

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE



VERSÃO: 02
APROVADO PELO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO EM:
28.09.2022

CARTA DO PRESIDENTE

Caros colegas,

O Código de Conduta e Integridade da ES Gás reúne os princípios e condutas que devem sempre reger a atuação da nossa Companhia e de cada um de nós. É parte fundamental do nosso trabalho dentro da ES Gás e em todas as nossas relações de trabalho.

O nosso Código de Conduta e Integridade reflete a nossa filosofia e a nossa forma de trabalhar com base nos princípios de ética, integridade, transparência e honestidade e reforça para o mercado a forma como conduzimos nossos negócios e o que esperar de nós.

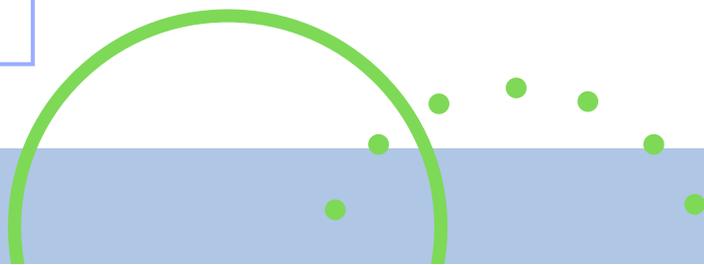
Conto com cada um de vocês!

Heber Resende
Diretor-Presidente



SUMÁRIO

Disposições preliminares: Objetivos e abrangência do Código de Conduta e Integridade	01
Capítulo 1: Princípios, Valores Éticos e Compromissos	02
Capítulo 2: Das normas e conduta profissional	04
Capítulo 3: Das condutas específicas	06
Seção I: Das informações confidenciais, das informações privilegiadas e dos dados pessoais	06
Seção II: Da comunicação em nome da ES Gás e da relação com a mídia	08
Seção III: Do conflito de interesses e das transações entre partes relacionadas	08
Seção IV: Da proteção da propriedade intelectual	10
Seção V: Do relacionamento interno e externo à ES Gás	11
Seção VI: Do recebimento de presentes e hospitalidade	12
Seção VII: Das contribuições e/ou doações políticas	13
Seção VIII: Das condutas anticorrupção	13
Seção IX: Dos registros contábeis	17
Capítulo 4: Da gestão da ética na ES Gás	16
Seção I: Da organização da gestão da ética	16
Seção II: Da comunicação de violações e das sanções	16
Capítulo 5: Das disposições finais	17





DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 1º. O presente Código de Conduta e Integridade (“Código”) visa formalizar as regras e diretrizes de conduta aplicáveis aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, aos ocupantes de cargos e funções comissionadas, aos colaboradores e aos estagiários da ES Gás. É obrigação de todos que trabalham na ES Gás ler, compreender, cumprir e zelar pelo cumprimento do Código.

§ 1º É responsabilidade de todo colaborador da ES Gás:

- Compreender e estar em conformidade com o Código, políticas e práticas comerciais;
- Cumprir todas as leis e regulamentos pertinentes;
- Procurar orientação sempre que tiver dúvidas; e
- Comunicar imediatamente qualquer suspeita de violação do Código ao Departamento de Risco e Conformidade da ES Gás.

§ 2º Os fornecedores, consultores e os parceiros de negócios, são parte importante e integrante da cadeia de valor total de produtos e serviços da ES Gás. Eles devem gerir seus negócios em conformidade com os mesmos altos padrões legais e éticos e as práticas comerciais da empresa, aplicando-se também a eles e a qualquer pessoa física ou jurídica que preste serviços à ES Gás os dispositivos deste código. A ES Gás promove a aplicação deste código, monitorando as ações de seus fornecedores e parceiros de negócios.

CAPÍTULO 1

PRINCÍPIOS, VALORES ÉTICOS E COMPROMISSOS

Art. 2º. As pessoas sujeitas a este Código de Conduta e Integridade, descritas no Artigo 1º, comprometem-se a basear sua conduta nos seguintes princípios:

I. do interesse público, de modo que suas decisões sejam tomadas considerando sempre o interesse público, não prometendo, oferecendo, dando, obtendo ou pleiteando, direta ou indiretamente, qualquer favorecimento para si ou para outrem;

II. da integridade, agindo conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;

III. da imparcialidade, abstendo-se de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

IV. da transparência, fazendo com que suas ações e decisões sejam justificadas e razoáveis e recebam adequada publicidade, sempre prestando contas à sociedade, respeitando-se as restrições impostas no que se refere às informações protegidas pelo sigilo bancário, e aquelas consideradas confidenciais pela ES Gás, de acordo com os aspectos legais, comerciais, de segurança ou de privacidade individual;

V. da honestidade, sendo corresponsável pela credibilidade do serviço prestado, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;



VI. da responsabilidade, tendo compromisso e responsabilizando-se por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais deve prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento;

VII. do respeito, tratando os colegas e os clientes e usuários dos produtos e serviços da ES Gás com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção referente à sua raça e etnia, classe social, religião, cultura, gênero e orientação sexual, convicções políticas, entre outras; e

VIII. da competência e eficiência, buscando a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários ao desempenho de suas funções, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos, evitando desperdícios e garantindo qualidade adequada, de forma a obter os resultados esperados pela ES Gás e pela sociedade.

§ 1º. Constará nos Editais de Licitação e nos Contratos Administrativos celebrados pela ES Gás, cláusula por meio da qual os representantes legais e os empregados das empresas prestadoras de serviços assumam a obrigação de observar os princípios previstos neste artigo, bem como cláusulas que expressem o respeito a boas práticas, em face dos delitos de corrupção e de outras ações correlatas, nocivas ao interesse público (cláusulas anticorrupção).

Art. 3º. Além dos princípios elencados no Artigo 2º, os administradores e gestores da ES Gás comprometem-se a adotar e a promover mecanismos de estímulo à adoção dos seguintes princípios:

I. da valorização do corpo funcional, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável, estimulando e promovendo sua contínua capacitação e aperfeiçoamento pessoal e profissional, e instituindo programas para a preservação e melhoria de seu bem-estar e de sua saúde física e mental, bem como, democratizando e dando transparência às oportunidades de ascensão profissional, garantindo lisura no acesso a treinamentos e ao suprimento de cargos e funções;

II. da cooperação, que orienta as relações entre os gestores, entre esses e os colaboradores, e entre os próprios colaboradores;

I. da inovação e da busca da excelência, como fator impulsionador do desempenho profissional;

II. do desenvolvimento sustentável, para legar condições de vida ambientalmente mais saudáveis às futuras gerações; e

III. da ética, como o valor fundamental que deve orientar o desenvolvimento integral do ser humano.

CAPÍTULO 2

DAS NORMAS DE CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 4º. Com base nos princípios elencados nos Artigos 2º e 3º, as pessoas sujeitas a este Código comprometem-se a:

I. abster-se de fazer ou divulgar, em qualquer meio, interno ou externo, comentários ou críticas ofensivas à ES Gás, à diretoria, a superiores hierárquicos ou a colegas, bem como, a qualquer pessoa ou instituição que se relacione com a ES Gás;

II. informar e solicitar providências à Administração, segundo a competência de cada unidade, para prevenir situações que possam comprometer a imagem pública e o patrimônio da ES Gás;

III. denunciar imediatamente à Administração, diretamente ou através do canal de denúncia (Ouvidoria), caso tenha conhecimento de quaisquer situações de infringência deste Código, cometidas por pessoas sujeitas ao mesmo;

IV. manter a apresentação pessoal adequada à função exercida;

V. prevenir constrangimentos e prejuízos à imagem da ES Gás, abstendo-se de consumir drogas ilícitas e eximindo-se do consumo imoderado de bebida alcoólica;



VI. zelar pelo próprio desenvolvimento profissional, correspondendo às oportunidades de aprendizado proporcionadas pela ES Gás e manter-se atualizado com as normas, instruções e legislações pertinentes às atividades da Companhia, em especial aquelas relacionadas às funções que exerça;

VII. praticar o profissionalismo e a cortesia nas relações com colegas, clientes e terceiros, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;

VIII. estimular ações de responsabilidade socioambiental;

IX. repudiar e denunciar pressões ou condutas de superiores hierárquicos, de colegas, de clientes, de fornecedores, interessados e outros, que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, bem como qualquer procedimento que possa configurar assédio de qualquer natureza, seja de caráter físico, moral ou psicológico;

X. respeitar a hierarquia administrativa e atender prontamente às determinações legais de seus superiores;

XI. ser assíduo e frequente ao serviço, dedicando suas horas de trabalho aos interesses da ES Gás, abstendo-se de realizar atividades de seu interesse privado durante a jornada de trabalho;

XII. manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;

XIII. zelar para que, no exercício de seus direitos políticos, não haja envolvimento do nome da ES Gás;

XIV. observar os normativos internos aplicáveis e devem utilizar os recursos materiais, meios de comunicação e instalações colocados à sua disposição para fins exclusivos às suas atividades profissionais; e

XV. abster-se de manter relacionamento negocial com pessoas e organizações envolvidas em atividades ilícitas, bem como adotar procedimentos que configurem ou envolvam atividades relacionadas a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção, ou que facilitem a utilização dos produtos e serviços da ES Gás para a prática desses ilícitos.

CAPÍTULO 3

DAS CONDUTAS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, DAS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E DOS DADOS PESSOAIS

Art. 5º.

a) Das Informações Confidenciais.

Para os fins deste Código, Informação Confidencial é qualquer informação, evento ou circunstância relacionada ao negócio ou às relações comerciais da ES Gás que não seja de conhecimento público à qual o Colaborador tenha tido acesso durante o exercício de suas atribuições ou relação contratual com a ES Gás.

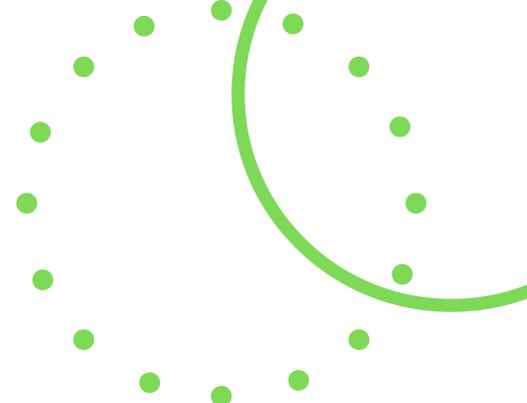
b) Das Informações Privilegiadas.

Para os fins deste Código, informação privilegiada é qualquer informação que diga respeito a assuntos sigilosos, ou que possa influir significativamente em processos decisórios internos ou externos, com repercussão econômica ou financeira, e que não tenha sido tornada pública.

c) Dos Dados Pessoais.

A ES Gás respeita a privacidade de todos os titulares de dados pessoais e tem o compromisso de adotar as medidas cabíveis para assegurar a proteção dos dados pessoais. Todas as informações são tratadas de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e em conformidade com a Política de Privacidade e Proteção de dados pessoais da ES Gás.





V§ 1º Para os fins deste Código “Dados Pessoais” significa qualquer dado sobre uma pessoa natural identificada ou identificável, de clientes ou colaboradores da ES Gás (i) que permaneça sob a posse da ES Gás ou qualquer entidade controlada por ela (ii) criado com, ou que resulte de, dados fornecidos clientes ou colaboradores da ES Gás, (iii) gerado automaticamente pelos serviços prestados pela ES Gás.

Art. 6º. As pessoas sujeitas a este Código comprometem-se a:

I. manter sigilo sobre as negociações, operações, bem como sobre as informações ainda não tornadas públicas, da ES Gás, de seus clientes, de prestadores de serviços e de fornecedores, das quais tenha conhecimento em razão de sua atuação profissional;

II. abster-se de consultar o cadastro, as operações ou outras informações pessoais de clientes ou colaboradores sem que seja por necessidade do serviço, preservando os sigilos cadastral, bancário, empresarial e profissional;

III. evitar tratar de quaisquer questões relativas à ES Gás ou às suas atividades não tornadas públicas, em redes sociais da internet, ou em qualquer ambiente dos quais participem ou tenham acesso pessoas não ligadas à Instituição;

IV. assegurar que todo o conteúdo postado em redes sociais seja exclusivamente de cunho pessoal;

V. prestar esclarecimentos fidedignos, nos prazos estabelecidos, a pedidos de informação ou interpelação feitas pelas autoridades competentes; e

VI. assegurar que os dados pessoais, utilizados no desenvolvimento dos negócios da ES Gás, sejam utilizados de acordo com a finalidade acordada com o titular dos dados.

CAPÍTULO 3

DAS CONDUTAS ESPECÍFICAS

SEÇÃO II - DA COMUNICAÇÃO EM NOME DA ES GÁS E DA RELAÇÃO COM A MÍDIA

Art. 7º. A ES Gás deve ser sempre honesta e precisa ao se comunicar com as partes interessadas, e seus Colaboradores devem respeitar esses princípios ao fazer declarações. As pessoas sujeitas a esse código comprometem-se a:

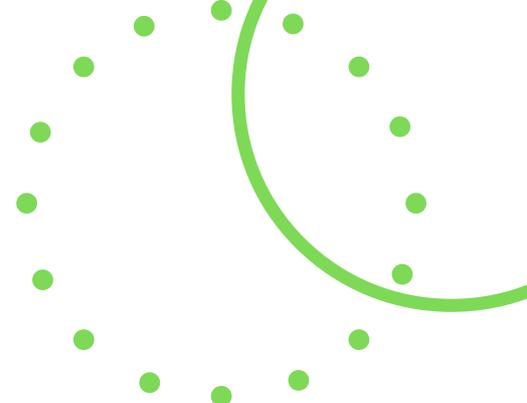
I. não conceder entrevistas ou a fornecer quaisquer informações sobre a ES Gás, direta ou indiretamente, a qualquer meio de comunicação, salvo quando devidamente autorizado pela área de Comunicação da ES Gás; e

II. direcionar à área de Comunicação da ES Gás, sempre que for solicitado a conceder entrevistas ou a fornecer quaisquer informações sobre a ES Gás, direta ou indiretamente, a qualquer meio de comunicação.

SEÇÃO III - DOS CONFLITOS DE INTERESSES E DAS TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Art. 8º A ES Gás espera total lealdade de seus sócios, empregados e colaboradores, os quais têm a responsabilidade de agir sempre em busca dos interesses da empresa, evitando situações em que seus interesses pessoais possam gerar conflito com os interesses da ES Gás. Os conflitos de interesses abrangem os decorrentes de relacionamentos familiares e pessoais, interesses financeiros e oportunidades empresariais.





Art. 9º São consideradas transações com partes relacionadas a transferência de recursos, serviços ou obrigações, entre pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

§ 1º. São consideradas como Parte Relacionada à ES Gás, além dos próprios acionistas, as pessoas físicas e/ou jurídicas que:

I. sejam controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas dos acionistas, nos termos postos pela legislação aplicável;

II. os acionistas possuam influência significativa ou representante na administração;

III. sejam administradores da ES Gás;

IV. sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso III: a) cônjuge ou companheiro; b) ascendente consanguíneo ou por afinidade; c) descendente consanguíneo ou por afinidade; e d) parente até o segundo grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade;

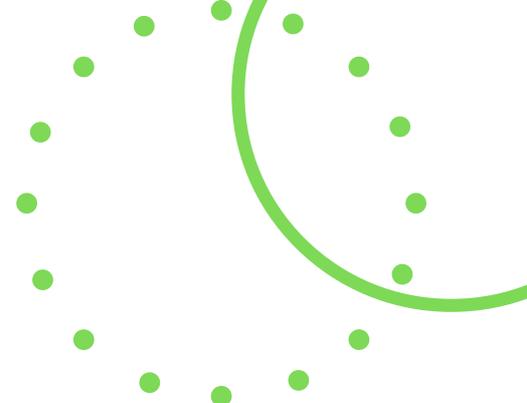
V. sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso III;

VI. sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso IV.

§ 2º. - Para fins do disposto no inciso II deste artigo, considera-se influência significativa o poder de participar das decisões financeiras e operacionais de uma entidade.

As pessoas sujeitas a esse código comprometem-se a:

1. não nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da própria autoridade nomeante ou de colaborador ocupante de cargo de chefia, direção ou assessoramento na instituição, para o exercício de cargo ou função de confiança na ES Gás, quer sob sua subordinação imediata ou não;



II. não manter, sob sua subordinação imediata, em cargo ou função de confiança na ES Gás, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, a ES Gás deve verificar alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, de forma a assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações de conflitos de interesses da ES Gás;

IV. informar a área de Riscos e Conformidade da ES Gás quando estiver envolvido em situações de Conflito de Interesses ou denunciar na Ouvidoria os casos identifique ou tenha conhecimento como possíveis conflitos de interesses, para que o conflito possa ser resolvido ou evitado.

SEÇÃO IV - DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 10º. A propriedade intelectual da ES Gás é um ativo valioso. Dessa forma, patentes, marcas registradas, direitos autorais, segredos comerciais, bem como outras informações proprietárias da ES Gás devem ser protegidas.

As pessoas sujeitas a esse código comprometem-se a:

I. respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros; e

II. compreender que toda a propriedade intelectual desenvolvida por um colaborador durante o horário de expediente, pertence e constitui um ativo da ES Gás, não do colaborador.

CAPÍTULO 3

DAS CONDUTAS ESPECÍFICAS

SEÇÃO V - DO RELACIONAMENTO INTERNO E EXTERNO À ES GÁS

Art. 11. As pessoas sujeitas a este Código comprometem-se a:

I. não utilizar o cargo ou função para intimidar colegas com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais;

II. não solicitar ou sugerir a colegas a realização de favores impróprios pessoais ou profissionais;

III. não solicitar, sugerir, oferecer ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome da ES Gás, o cargo ou a função para obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros;

IV. não prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros colaboradores, cidadãos, entidades e empresas;

V. não fazer uso de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;

VI. não permitir que preferências ou interesses pessoais interfiram no trato com os colegas e com o público em geral;

VII. não compactuar com irregularidades e, quando identificá-las, denunciar à Administração da ES Gás ou através do canal de denúncia (Ouvidoria); e

VIII. conduzir com lisura e imparcialidade os processos de contratação sob sua responsabilidade.



CAPÍTULO 3

DAS CONDUTAS ESPECÍFICAS

SEÇÃO VI - DO RECEBIMENTO DE PRESENTES E HOSPITALIDADE

Art.12. Não são considerados presentes ou brindes sem valor comercial, ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, de valor total igual ou inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser considerada, para este fim, a soma, em um mesmo ano civil, dos valores unitários de todos os itens enviados por uma mesma empresa/entidade.

§ 1º. Os presentes acima desse valor, deverão ser prontamente devolvidos ao ofertante e, caso não possam ser devolvidos, por qualquer motivo, serão destinados a instituição beneficente sem fins lucrativos.

§ 2º. O compromisso deste artigo aplica-se igualmente ao cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.

As pessoas sujeitas a este Código comprometem-se a:

1. Não receber, em razão de suas atribuições, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações, salvo nos casos protocolares em que houver reciprocidade.



CAPÍTULO 3

DAS CONDUTAS ESPECÍFICAS

SEÇÃO VII - DAS CONTRIBUIÇÕES E/OU DOAÇÕES POLÍTICAS

Art. 13. Não são permitidas doações políticas de qualquer natureza, de forma direta ou através de terceiros, seja para partidos políticos, candidatos, comitês de campanhas, coligações ou pessoas físicas ou jurídicas relacionadas a estes.

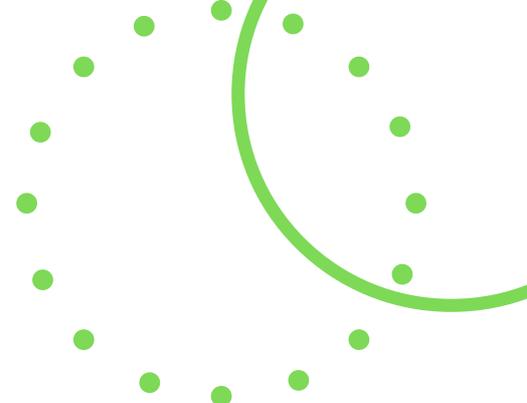
§ 1º. Não há qualquer restrição à participação dos colaboradores da ES Gás em atividades políticas, desde que sejam feitas em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e observando as diretrizes do Código de Conduta da Companhia e a legislação vigente.

§ 2º. A Companhia não reembolsará, em hipótese alguma, qualquer doação ou contribuição política feita por seus colaboradores.

SEÇÃO VIII - DAS CONDUTAS ANTICORRUPÇÃO

Art. 14. A Administração da ES Gás deve adotar medidas de estímulo às condutas anticorrupção, comprometendo-se a:

- I. assegurar a existência de processo formal e efetivo de prevenção e combate à corrupção e ao suborno, alinhado com as legislações e regulamentações aplicáveis;
- II. disseminar a cultura corporativa e a conscientização quanto à prevenção e ao combate à corrupção e ao suborno;
- III. assegurar o tratamento efetivo e sigiloso, através do canal de denúncia (Ouvidoria), às denúncias de corrupção ou suborno, anônimas ou não, realizadas por qualquer parte interessada; e



IV. propiciar atuação colaborativa com as autoridades públicas na prevenção e no combate à corrupção e ao suborno.

As pessoas sujeitas a este Código comprometem-se:

I.a não realizar promessa ou oferta de qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração a quaisquer autoridades, servidores ou agentes públicos, ou executivos de empresas ou órgãos públicos, seja este realizado diretamente a eles, ou indiretamente, através de pessoas ou sociedades a eles vinculadas e que tenha como destinatário o próprio funcionário ou servidor público ou outra pessoa indicada por este; e

II. usar qualquer outro meio para influenciar indevidamente decisões de terceiros, inclusive clientes, possíveis clientes, autoridades ou agentes públicos.

§1º. agente público significa: Qualquer pessoa física, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o poder público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; ou qualquer pessoa física que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Art. 15. É expressamente proibido às pessoas sujeitas a esse Código realizar pagamentos de pequenos valores a funcionários públicos cujas funções sejam essencialmente rotineiras ou burocráticas, a fim de acelerar ou garantir a realização de procedimentos rotineiros.

CAPÍTULO 3

DAS CONDUTAS ESPECÍFICAS

SEÇÃO IX - DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Art. 16. A ES Gás está comprometida em registrar todas as suas operações, ativos e passivos na contabilidade da empresa em tempo hábil, inclusive fundos, de forma que os registros não contenham quaisquer entradas falsas, equivocadas enganosas ou artificiais. As pessoas sujeitas à este Código devem atuar ativamente para manter esse comprometimento, de modo que:

I. deverão sempre reunir suficiente documentação comprobatória de todas as informações lançadas nos livros, registros e contas da ES Gás.

II. os registros e a documentação de suporte somente poderão ser destruídos de acordo com a legislação em vigor.



CAPÍTULO 4

DA GESTÃO DA ÉTICA NA ES GÁS

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DA ÉTICA

Art. 17. Na ES Gás a gestão deste Código é feita pela área de Riscos e Conformidade da ES Gás, tendo como instância consultiva o Comitê de Ética da ES Gás, e de supervisão e aprovação o Comitê Auditoria da ES Gás e o Conselho de Administração da ES Gás.

SEÇÃO II - DA COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 18. Todos os colaboradores da ES Gás que tiverem conhecimento de uma violação (ou potencial violação) deste Código se comprometem a comunicar imediatamente a referida conduta por meio do canal de denúncia (Ouvidoria) ou à área de Riscos e Conformidade da ES Gás.

§ 1º. Toda dúvida ou denúncia recebida pela ES Gás será tratada com o mesmo grau de seriedade e importância. Toda dúvida será respondida e toda denúncia será investigada.

§ 2º. A ES Gás manterá toda a discrição ao investigar as questões relatadas. Nenhum colaborador que, de boa-fé, relatar uma violação a este Código sofrerá represálias de qualquer natureza por parte da ES Gás.

Art. 19. O descumprimento dos princípios, valores, compromissos e demais disposições expressas neste Código poderá acarretar, após o devido procedimento de apuração de infração ética, a aplicação das penas de advertência; repreensão; suspensão e rescisão do contrato de trabalho/contrato administrativo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO 5

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da área de Riscos e Conformidade.

Art. 21. Os contratos a serem celebrados pela ES Gás com terceiros e os editais de concurso público, para seleção de colaboradores da ES Gás, farão expressa referência a este Código, que deverá ser disponibilizado para prévio conhecimento das contrapartes sob os contratos a serem celebrados e dos candidatos.

Art. 22. Nas atividades e eventos de integração de novos colaboradores, haverá ampla divulgação deste Código e palestra sobre ética.

Art. 23. Constitui compromisso da Alta Administração, promover a ampla divulgação deste Código de Conduta e Integridade.

§ único. Todos os administradores e colaboradores da ES Gás receberão um exemplar deste Código, que será amplamente divulgado pelos meios de comunicação da ES Gás.

Art. 24. Este Código foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da ES Gás nº 55, realizada em 28 de setembro de 2022.

Art. 25. Este Código deverá ser revisado em intervalo não superior a 02 (dois) anos, a atualizado a qualquer tempo, de acordo com novas necessidades da empresa, em decorrência de mudanças legais ou regulatórias ou institucionais.





ESgás